



LEI N° 4.035, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA
INCUBADORA TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO
DE SÃO JERÔNIMO

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Incubadora Tecnológica do Município de São Jerônimo, organização que objetiva estimular, prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo, voltada ao conhecimento.

§1º A Incubadora Tecnológica tem como objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

§2º O espaço “Incubadora Tecnológica” é integrado por empresas “incubadas” e por empresas “âncoras”, assim definidas:

I – Empresas incubadas: são empresas com projetos de Tecnologia que realizarão o período inicial da sua formação ou desenvolvimento de seus produtos dentro do ambiente da Incubadora;

II – Empresas âncoras: são empresas de setores tradicionais da economia que integrarão o ambiente da Incubadora para modernizar seus meios de atuação, desenvolver produtos novos de Tecnologia e contribuir com a formação das empresas incubadas.

Art. 2º A entidade gestora da Incubadora Tecnológica será o Município de São Jerônimo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Mobilidade Urbana.



Art. 3º Serão disponibilizadas as vagas, conforme portaria a ser editada, para Empresas de Base Tecnológica, denominadas incubadas, podendo participar:

I – Empresas inovadoras oriundas das Universidades Científicas e Tecnológicas, Institutos de Tecnologia e Centros de Excelência;

II – Empreendedores desenvolvendo seus próprios modelos de negócio ou produtos de Tecnologia, sem constituição formal de empresa;

III – Empresas constituídas que estejam desenvolvendo um produto novo ou alterando seu modelo de negócios para atuar com Tecnologia de inovação.

CAPITULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES E CONTRAPRESTAÇÕES À INCUBADORA

Art. 4º As empresas incubadas pagarão uma taxa no valor de 01 (uma) UFM (Unidades Fiscal Municipal) mensais, a título de participação no custeio das despesas ordinárias e operacionais da Incubadora.

Art. 5º As empresas incubadas terão o direito de usufruir do espaço de trabalho e da sala de reunião da Incubadora, durante o prazo de 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que justificadamente aceito pelo Conselho.

Parágrafo único. A prorrogação do período de incubação requer reavaliação da viabilidade econômica da empresa incubada e dos motivos que a impediram de desenvolver seu modelo de negócio dentro do prazo inicial de incubação.

Art. 6º O acesso à Incubadora ocorrerá através de Edital de Chamada Pública, devendo o candidato obedecer aos critérios e apresentar a documentação prevista no Edital e no Regimento Interno da Incubadora.

Art. 7º A seleção para empresas “âncoras” será realizada pelo gestor da Incubadora Tecnológica dentre empresas de médio e grande porte com sede no Rio Grande do Sul, observando aos seguintes critérios:

I – Inovação tecnológica dos projetos desenvolvidos pela empresa “âncora” dentro da Incubadora, no que diz respeito à Tecnologia, Comunicação e Engenharia, novas técnicas em máquinas, equipamentos e produtos;

II – Viabilidade técnica dos projetos desenvolvidos dentro da Incubadora;



III – Contribuição da empresa “âncora” para as demais empresas incubadas;

IV – Disponibilidade de pessoal para trabalhar, fisicamente, no projeto da empresa “âncora” na Incubadora.

Art. 8º O período de permanência da empresa “âncora” na Incubadora é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, respeitando os critérios estabelecidos no Art. 7º.

CAPITULO III

DA OPERAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA INCUBADORA

Art. 9º A operação ordinária, horários de atendimento e acesso ao local da Incubadora serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 10. Fica assegurada a possibilidade de realizar, no ambiente da Incubadora, eventos, cursos e treinamentos que possuam relevância para as empresas incubadas.

Parágrafo único. A decisão sobre a liberação dos agendamentos das atividades estabelecidas no caput deste artigo, é discricionária do Gestor da Incubadora.

Art. 11. Fica proibido, à Empresa Incubada, ceder ou alugar seu espaço na Incubadora à terceiros, a qualquer título.

Art. 12. Fica, o Município de São Jerônimo, autorizado a designar um servidor para a manutenção e limpeza da Incubadora Tecnológica.

Art. 13. A Incubadora Tecnológica não responde pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 14. A reparação dos prejuízos que a empresa incubada venha a causar à Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora, será de responsabilidade exclusiva da empresa incubada, não respondendo a Incubadora por qualquer ônus a que a empresa incubada tenha dado causa.

CAPITULO IV

DO ADMINISTRADOR LOCAL

Art. 15. Para realizar a gestão da Incubadora Tecnológica de São Jerônimo (ITSJ), o Município de São Jerônimo nomeará um servidor público do quadro permanente, que tenha conhecimentos relevantes ao propósito da Incubadora, cabendo a ele:



- I – Gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da Incubadora;

 - II – Cumprir e fazer cumprir o regimento e as decisões gerenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana;

 - III – Servir de agente articulador entre as empresas em incubação, a Incubadora e as entidades parceiras;

 - IV – Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis ao andamento da Incubadora;

 - V – Elaborar e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na Incubadora e participar na seleção dos projetos a serem incubados;

 - VI – Administrar a contabilidade da Incubadora, bem como submeter à gerência na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da Incubadora, para julgamento e aprovação;

 - VII – Expedir normas administrativas e operacionais internas, necessárias às atividades da Incubadora e funcionamento das empresas em incubação;

 - VIII – Elaborar, sob supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana, o Regimento Interno da Incubadora Tecnológica.
- Art. 16. Para auxiliar o Gestor em suas funções operacionais poderão ser designados servidores auxiliares.

CAPITULO V DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Art. 17. A titularidade da Propriedade Intelectual e Industrial produzida na Incubadora será de exclusividade da empresa incubada ou empresa âncora que a desenvolveu.

Parágrafo único. Não haverá participação, nem qualquer titularidade da Incubadora ou do Município, sobre as tecnologias desenvolvidas durante o período de incubação.



CAPITULO VI

DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMPARTILHADOS E ASSISTENCIA TECNICA

Art. 18. A aquisição dos equipamentos necessários para o desenvolvimento de seus produtos é de responsabilidade das empresas incubadas e âncoras, tais como: computadores, dispositivos para testes, periféricos, etc.

Art. 19. A Incubadora disponibilizará aparelhos a serem compartilhados pelas empresas incubadas e âncoras, tais quais: copiadoras, impressoras, linhas de telefone, internet e outros que venham a ser necessários, ficando sob responsabilidade do usuário a sua utilização e zelo.

Art. 20. O Município de São Jerônimo fica autorizado a disponibilizar Recursos Humanos especializados para manutenção dos equipamentos fornecidos pela Incubadora Tecnológica.

CAPITULO VII

DO DESLIGAMENTO DO INCUBADO

Art. 21. Ocorrerá o desligamento da empresa incubada ou âncora quando:

- I – Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Uso do Sistema de Incubação;
- II – Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III – Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;
- IV – Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas;
- V – Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato entre a empresa incubada e a Incubadora;
- VI – Houver iniciativa da empresa.

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração